www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024 | Edição nº 2257 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Secretaria de Saúde 2
Vigilância Sanitária 2
Laudas 2

Poder Legislativo 3
Sessão Ordinária 3
Ordem do Dia - Autógrafos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Laudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 4114/2023-1 Data de Protocolo: 30/08/2024
CEVS: 352730601-863-000299-1-2 Data de Validade: 05/09/2025
Razão Social: GIOVANNI CUNHA CNPJ/CPF: 40177059877
Endereço: Rua Lazaro Pereira Dutra, 62 casa 01 Cidade Jardim Município: Louveira
CEP: 13294-248 UF: SP
Resp. Legal: GIOVANNI CUNHA CPF: 40177059877
Resp. Técnico: GIOVANNI CUNHA CPF: 40177059877
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:115358 UF:SP
A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

2. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 4517/2019-7 Data de Protocolo: 18/07/2024
CEVS: 352730601-562-000045-1-0 Data de Validade: 05/09/2025
Razão Social: SABOR GOURMET BRASILEIRO REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.748.761/0009-37
Endereço: José Luiz Mazzali, 480 Residencial Burck Município: Louveira CEP: 13290-000
UF: SP
Resp. Legal: LEANDRO DA SILVA CPF: 31103649809
Resp. Técnico: ÉRIKA DE CÁSSIA ESTEVÃO CPF: 26982288811
CBO: 223710 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:25.114 UF:SP
A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

3. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 6812/2015-13 Data de Protocolo: 04/09/2024
CEVS: 352730601-562-000013-1-7
Razão Social: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL SA CNPJ/CPF: 49.930.514/2458-39
Endereço: Rua Francisco Pereira Dutra, 2405 Galpão B Estiva Município: LOUVEIRA
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: TIAGO MARTINI BRIDI CPF: 80129056049
Resp. Técnico: CAMILA CREMONESI VOLPONI CPF: 31750399873
CBO: 06810 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:19928 UF:SP
A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

4. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 3027/2017/3R Data de Protocolo: 03/09/2024
CEVS: 352730601-841-000002-1-3 Data de Validade: 11/09/2025
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44
Endereço: Rua Mario Betti, 281 Jardim vista Alegre Município: Louveira CEP: 13292-000
UF: SP
Resp. Legal: ESTANISLAU STECK CPF: 05263251866
Resp. Técnico: PLINIO ALESSANDRO ZILLO CPF: 26450994835
CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:1257021 UF:SP
A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

5. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 2327/2018-5 Data de Protocolo: 12/09/2024
CEVS: 352730601-863-000227-1-3 Data de Validade: 16/09/2025
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44 Endereço: Rua Luiz Gonzaga, 375 Jardim 21 de Março Município: Louveira CEP: 13290-000
UF: SP
Resp. Legal: ESTANISLAU STECK CPF: 05263251866
Resp. Técnico: SILMARA FELIX DE ARAUJO CPF: 15845385890

CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:74525 UF:SP

A Diretora da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

.....

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/2024
PROJETO DE LEI Nº 36/2024

INSTITUI O SELO "EMPRESA INCLUSIVA" NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Art. 1° É instituído no Município de Louveira o selo "Empresa Inclusiva", em reconhecimento às iniciativas empresariais que assegurem e promovam, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania.

§ 1° Serão consideradas iniciativas empresariais aptas ao reconhecimento e à obtenção do selo:

I - A reserva de postos de trabalho específico, além daquelas estabelecidas em lei;

II - O estímulo à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional;

III - A adoção de soluções que favoreçam a acessibilidade, além daquelas estabelecidas em lei;

IV - A promoção ou patrocínio de atividades e eventos culturais, desportivos ou sociais dirigidos à pessoas com deficiência;

V - Qualquer ação que comprovadamente favoreça a inclusão das pessoas com deficiência, além daquelas estabelecidas em lei.

§ 2° Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela assim definida na Lei Federal nº 13.146,de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2° A concessão do selo deverá ser requerida ao órgão competente do Município pela empresa interessada, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos necessários.

Art. 3° A empresa solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério da Economia, possuindo inscrição no CadastroNacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

Art. 4° A empresa que obtiver o selo poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 5° O selo "Empresa Inclusiva" terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 1°, § 1° desta lei.

Parágrafo único. Na hipótese de se verificar, antes do fim do prazo de validade, o não atendimento dos requisitos que autorizaram a concessão, o Município poderá proceder ao cancelamento sumário.

Art. 6° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 3 de setembro de 2024.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA MORAIS
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2024
PROJETO DE LEI Nº 38/2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE INGRESSO E ASSOCIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA NA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DISTRITO TURÍSTICO SERRA AZUL – AADTSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o ingresso e associação do Município de Louveira na Associação de Apoio ao Distrito Turístico Serra Azul - AADTSA, entidade de direito privado, de natureza civil e sem fins lucrativos.

Art. 2º O objeto do ingresso e associação do Município de Louveira na Associação de Apoio ao Distrito Turístico Serra Azul - AADTSA é apoiar a implementação, funcionamento e operação do Distrito Turístico Serra Azul, sob a orientação do Conselho Gestor, instituído pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 66.273, de 29 de novembro de 2021, para a realização de interesses comuns relacionados com o Distrito Turístico Serra Azul.

Art. 3º Nos termos do Estatuto da Associação de Apoio ao Distrito Turístico Serra Azul - AADTSA, mantém-se a autonomia dos Municípios associados em relação à iniciativa privada.

Art. 4º Ficam convalidados os atos de delegação e contribuições realizadas pelo Poder Executivo para as

finalidades referidas, até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Após a aprovação dessa Lei e visando a consecução do interesse público, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênios e atos normativos deliberados pela Associação de Apoio ao Distrito Turístico Serra Azul - AADTSA.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Louveira, 18 de setembro de 2024.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

ÉLCIO BATISTA MORAIS
Diretor Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24/2024
PROJETO DE LEI Nº 39/2024

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ.

Art. 1º Fica RATIFICADA a Segunda Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, autorizada na 26º Assembleia Geral Ordinária, para os acréscimos e supressões descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Faz parte da presente Lei, sendo dela indissociável, o conteúdo do Anexo I (alterações do Protocolo de Intenções), em sua integralidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando-se, no Protocolo de Intenções da Agência Reguladora ARES-PCJ, o conteúdo descrito no Anexo I.

Louveira, 18 de setembro de 2024.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente
JOSÉ CLODOALDO MARTINS
1º Secretário
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Secretário